



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº. 095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	2

CHEFE DE GABINETE

LEI

LEI MUNICIPAL Nº. 095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O prefeito do Município de Montes Altos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais);

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	32.703.000,00
1.1 - Receita Tributária	27.203.000,00
858.000,00	1.2 - Receita de

Contribuições	245.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	
29.000,00	1.7 - Transferências
Correntes	26.071.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
5.500.000,00	2.4 - Transferências de
Capital	5.500.000,00
RECEITAS PRÓPRIAS	II -
ESPECIAIS	DE FUNDOS
RECEITAS RETIFICADORAS	24.363.000,00
FUNDEB	III -
RECEITAS	DO
TOTAL.....	(4.066.000,00)
53.000.000,00	R\$
Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da	
receita é fixada em R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), assim desdobrados:	
I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.480.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta mil reais);	
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais);	
Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento	
ESPECIFICAÇÕES	VALORES I -
RECURSOS DO TESOURO	
21.980.000,00	1 - DESPESAS
CORRENTES	11.120.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	
10.560.000,00	3 - RESERVA
CONTINGÊNCIA	300.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	II -
ESPECIAIS	31.020.000,00
07 - MONTES ALTOS - FUNDEB	
16.200.000,00	10 - MONTES ALTOS -
FMS	12.170.000,00
11 -	
MONTES ALTOS - FMAS	
2.650.000,00	DESPESA TOTAL.....
.....	R\$ 53.000.000,00
III -	
RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01 -	
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	
1.260.000,00	02.02 - GABINETE DO
PREFEITO	
1.440.000,00	05.02 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E	DESENVOLVIMENTO
HUMANO	2.700.000,00
07.07 -	
FUNDEB	

16.200.000,00	10.10	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.170.000,00	11.11	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.650.000,00	20.02	- SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇ	3.900.000,00
		SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSP.	8.540.000,00
23.02	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
450.000,00	24.02	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
150.000,00	25.02	- SEC.MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI	1.600.000,00
		SECR. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
1.640.000,00	99.02	- RESERVA DE CONTINGENCIA	
300.000,00	TOTAL DAS UNIDADES.....		
		R\$

53.000.000,00 Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de

anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; IV – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024. Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 12º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024. Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos. Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: iuenzdfs320231221091228

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br